

REGULAMENTAÇÃO do uso do brasão de Campinas: apresentando projeto de lei, a respeito, pelo vereador dr. Antonio Mendonça de Barros. O azul e o ouro serão as cores de nossa cidade. Diário do Povo, Campinas, 28 set. 1956.

O vereador dr. Antonio Mendonça de Barros apresentou à Câmara o seguinte projeto de lei:

«Artigo 1.º — O brasão do Município de Campinas é o aprovado pela Resolução n.º 1.001, de 25 de setembro de 1937, e seu uso será obrigatório:

a) — nos prédios em que se localizam repartições municipais;

b) — nos papéis de expediente das repartições públicas municipais e nas publicações oficiais;

c) — nos diplomas e certificados expedidos pelas escolas municipais, ou para premiar concursos instituídos pelo Município.

Artigo 2.º — O uso do brasão poderá ser excepcionalmente autorizado pelo Prefeito nos seguintes casos:

a) — nos programas ou anúncios de espetáculos patrocinados pelo Município;

b) — nos programas de Televisão dedicados a Campinas ou que façam referência à nossa cidade;

c) — em medalhas ou outros prêmios que visem realçar feitos históricos, ou premiar iniciativas culturais e artísticas;

d) — em faixas, cartazes e distícos de propaganda de atos oficiais, ou que tenham o apoio do Município ou apresentados em passeatas e desfiles;

e) — em monumentos;

f) — em diplomas de cursos de extensão promovidos por entidades locais.

Artigo 3.º — São considerados cores oficiais do Município de Campinas o azul e o ouro.

Artigo 4.º — Os que, sem permissão oficial, empregarem o brasão do Município em qualquer finalidade ficarão sujeitos a multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, cobradas em dobro na reincidência e sem prejuízo da ação penal competente.

Artigo 5.º — Fica obrigatório o ensino da confecção ou significado do brasão de Campinas em todas as escolas, parques e recantos infantis municipais.

Artigo 6.º — O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 30 dias.

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.»

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 18 de setembro de 1946 declara:

«Artigo 195 — São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o selo e as armas vigoran-

tes na data da promulgação desta Constituição.

§ único — Os Estados e os Municípios podem ter símbolos próprios.»

A Lei Orgânica dos Municípios, por sua vez, estabelece:

«Artigo 16 — Compete ao município aos seus interesses e ao bem-estar de sua população.»

Pelo projeto de lei anexo, objetivamos regulamentar o uso do brasão de Campinas e instituir as cores da cidade.

O brasão local foi instituído pela Resolução n.º 1.001 de 25 de setembro de 1937, que pode ser assim descrito:

«Escudo português, antigo.

Em campo de blau, uma fênix de ouro renascente de sua imortalidade.

Coroa mural de ouro, de quatro torres com três ameias e suas portas abertas de arcos cada uma.

Sobre a porta do torreão central, um escudete de blau, carregado de um crescente de ouro.

Suportes: A destra, uma haste de cana de açúcar e, à sinistra, um ramo de café frutificado, ambos de sua cor.

Divisa: «Labore virtute civitas floret», de ouro, em listão de blau.

Se o brasão pertence à cidade, é justo que não se empregue de qualquer forma, mesmo porque agir dessa maneira constitui fato punível.

Com efeito, o Código Penal declara no artigo 296 — falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I — selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II — selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião.

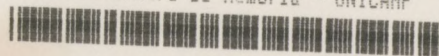
Pena — reclusão, de dois a seis anos, e multa de mil a dez mil cruzeiros.

§ 1.º — Incorre nas mesmas penas:

I — quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II — quem utiliza inadvertidamente o selo ou sinal verdadeiro, em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.»

Quer-nos parecer que o julgador, para verificar se a utilização se processou indevidamente, deve verificar qual foi a transgressão. E, para tanto, é necessário que haja lei a informar qual o uso «devido». Mesmo porque, segundo o mesmo Código Penal, em seu artigo 1.º — «não há crime sem lei anterior que o defina».



Essa lei sobre o uso dos símbolos, em nosso entender, deve ser municipal, pois a cada cidade cumpre ter os seus símbolos próprios (Constituição Federal, artigo 195 § único).

Feito este intróito para justificar a legalidade da proposição, discorramos ligeiramente sobre o mérito. O brasão deve ter uso obrigatório e também em caráter excepcional, nos casos que citamos.

A propósito das cores blau (azul) e ouro, que adotamos, como sendo as de Campinas, transcrevemos-lhes o significado, conforme se expressaram os autores da reforma do brasão, srs. Aristides Monteiro de Carvalho e Silva (do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e do Instituto de Estudos Genealógicos de São Paulo), em estudo que divulgaram da Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, volume XXVIII, ano de 1938, página 9 e seguinte:

«OURO... é o primeiro e o mais nobre dos metais. Justa posto ao azul, forma uma das mais belas combinações de esmaltes heráldicos. Significa: justiça, clemência, elevação dalma (D'Eschavanes); representa caridade, temperança; demonstra nobreza, esplendor, glória, riqueza, liberdade, saber, constância grandeza dalma (Ginanni); honra e generosidade (Brondi); força, fé, pureza e constância (Armengol Y de Pereyra); nobreza, fé, sabedoria, fidelidade, constância, poder e liberalidade (Vilas Boas e Sampayo); justiça, benignidade, clemência, cavalheirismo, esplendor, saúde, solidez, alegria, prosperidade, longa vida, eternidade (Carraffa, Pifferrer, Asencio y Torres)».

E, mais adiante: «ouro é o metal indicado para coroas de cidades de primeira ordem (G. Camajani e Padre Ménestrier).

Sobre o azul, disseram os mesmos reputados escritores:

«O azul, cobrindo o campo, representa o céu (D'Eschavanes). E, entre todas, a cor profunda; eleva o pensamento para a amplidão luminosa e faz sonhar na incomensurável grandeza das coisas extraterrenas. Todos os atributos heráldicos do azul condizem com o espírito do povo campineiro e reforçam o significado do seu brasão. Esta cor indica: devoção, justiça e fidelidade; vigilância, nobreza, amor da pátria, fama gloriosa, força e perseverança (M.A. Ginanni); justiça, formosura, nobreza, perseverança, vigilância (Arsencio Y Torres); lealdade, renome, santidade, amor da pátria (Brondi); doçura, amenidade, bondade; representa o firmamento (Leite Ribeiro); ocupa o segundo lugar entre as cores heráldicas (Santos Ferreira); ou como nos versos arcáicos da velha cavalaria de França (apud Guilherme de Almeida:

«Azur: ioye et sçavoir, loyauté, clareté».

Confiamos que a Câmara aprove a proposição, pois teremos, assim, regulamentado o uso do brasão do município.